



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
PROJETO Nº 240/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
À Comissão de Justiça e Redação
Em 15 de 12 de 25
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
À Comissão de Finanças e Orçamento
Em 15 de 12 de 25
Presidente

Miguel Pereira, 15 de dezembro de 2025.

Mensagem nº 134/2025.

Senhor Presidente,

Temos a honra de nos dirigirmos a essa Colenda Casa Legislativa, no sentido de encaminhar Projeto de Lei que autoriza este Executivo a abrir Crédito Suplementar no Orçamento vigente, na importância de R\$ 1.323.933,49 (um milhão trezentos e vinte e três mil, novecentos e trinta e três reais e quarenta e nove centavos). **EM REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA.**

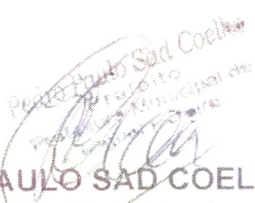
JUSTIFICATIVA

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
DATA: 18/12/25
PRESIDENTE

De acordo com o levantamento elaborado, foi verificado um provável excesso de arrecadação dos recursos das Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, necessário se torna a abertura do presente Crédito.

No ensejo, aproveitamos para apresentar protestos de consideração e elevado apreço, extensivos aos demais Pares.

Atenciosamente,


PEDRO PAULO SAD COELHO
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor
VITOR BATISTA RALHA DE AFONSECA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Miguel Pereira RJ.

CÂMARA MUN. DE MIGUEL PEREIRA
Recebido em 15/12/2025
Sérgio Felipe V. Santos
Agente Administrativo
Matr. 01/010



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

LEI Nº _____ DE _____ DE 2025

Autoriza a abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento da Seguridade Social da Prefeitura Municipal de Miguel Pereira, no valor de R\$ 1.323.933,49, em favor do Fundo Municipal de Saúde.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º) – Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 1.323.933,49 (um milhão, trezentos e vinte e três mil, novecentos e trinta e três reais e quarenta e nove centavos), obedecendo as seguintes classificações orçamentárias:

FONTE 1600 – R\$ 1.323.933,49 (Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde)

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA DE TRABALHO

04.01.000.10.301.013.2.098 – Atenção Básica da Saúde

ELEMENTO DA DESPESA:

33.90.30.03.1600	Materiais para Escritório e Expediente	R\$ 60.000,00
33.90.30.17.1600	Suprimentos para Roçadeiras	R\$ 10.000,00
33.90.39.29.1600	Exames Complementares	R\$ 100.000,00
33.90.39.99.1600	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Outros	R\$ 200.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO

04.01.000.10.302.012.2.113 – Assistência, Hospitalar e Ambulatorial

ELEMENTO DA DESPESA

33.90.30.05.1600	Materiais Medicinal, Cirúrgico e Odontológico	R\$ 300.000,00
33.90.32.07.1600	Insumos Judiciais	R\$ 150.000,00
33.90.39.29.1600	Exames Complementares	R\$ 100.000,00
33.90.39.34.1600	Exames Complementaresw Judiciais	R\$ 50.000,00
33.90.39.99.1600	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Outros	R\$ 353.933,49

Art. 2º) – Os recursos para atender a presente Suplementação são advindos do provável excesso de arrecadação das Transferências Provenientes do Governo Federal destinadas à Assistência Farmacêutica, conforme detalhamento abaixo:

1 - Arrecadação do 1º período X1 (janeiro à outubro/2024)	R\$ 13.901.528,91
2 - Arrecadação do 2º período X1 (novembro à dezembro/2024)	R\$ 5.913.184,14
Total	R\$ 19.814.713,05



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

3 - Arrecadação do 1º período X2 (janeiro à outubro/2025)	R\$	10.456.044,49
4 - Previsão de receita para X2 (janeiro à dezembro/2025)	R\$	11.660.008,12

CÁLCULO DA TAXA DE INCREMENTO (Δ)

$$1 - = \frac{1^\circ \text{ período de X2}}{1^\circ \text{ período de X1}} \times 100 = \frac{\text{R\$ } 10.456.044,49}{\text{R\$ } 13.901.528,91} \times 100 = -72,21 \%$$

$$\Delta = 72,21 \% - 100,00 = -24,78 \%$$

2 – Arrecadação do 2º período de X1 x Δ

$$\begin{aligned} \text{R\$ } 5.913.184,14 \times (24,78 \%) &= - \text{R\$ } 1.465.287,02 \\ \text{R\$ } 5.913.184,14 + (\text{R\$ } 1.465.287,02) &= - \text{R\$ } 4.447.897,12 \end{aligned}$$

3 – Demonstração do cálculo do excesso de arrecadação;

A) Previsão de receita para o exercício de 2025	R\$	11.660.008,12
B) Arrecadação (C + D)	R\$	14.903.941,61
C) Do dia 1º/ 01 à 31/10/2025	R\$	10.456.044,49
D) Que vai do mês da solicitação do crédito até 31/12/2025, referente ao ano anterior, aplicada a taxa de incremento da Receita verificada no primeiro período.	R\$	4.447.897,12

Valor do provável excesso de arrecadação (B – A)	R\$	3.243.933,49
Este crédito (-)	R\$	
Saldo disponível	R\$	0,00

Art. 3º – Os recursos para fazer face ao presente crédito são oriundos das Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Art. 4º) - Este Crédito baseia -se no Inciso II, § 1º, Artigo 43 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 5º) – O impacto financeiro-orçamentário no exercício, de que trata o Inciso I, artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000 (LRF), será correspondente aos valores estipulados no presente crédito, alterando-se o PPA, LDO e LOA.



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

Art. 6º) – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Miguel Pereira,
Em

PEDRO PAULO SAD COELHO
Prefeito Municipal